



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Altera a Lei nº 6.795/2023, que institui a extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, no Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao Artigo 5º da Lei n.º 6.795, de 14 de setembro de 2023, e numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 5º (...)

§1º. O valor do preço público trimestral da autorização corresponderá a 70% (setenta por cento) do cálculo obtido pelo número de vagas de estacionamento ocupadas pelo parklet (mínimo de uma e máximo de duas), multiplicado pelo número de dias do mês e horas de utilização, considerando como parâmetro para o cálculo, o custo da(s) vaga(s) do estacionamento rotativo pago, independentemente da área aonde o mesmo estiver instalado estar ou não situada na vias e logradouros abrangidos pelo Estacionamento Rotativo.

§ 2º. Nas áreas de estacionamento rotativo pago, concedida à concessionária de estacionamento rotativo, o valor correspondente ao preço público deverá ser pago pela pessoa física ou jurídica diretamente a concessionária, seguindo o parâmetro de cálculo descrito no parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.795/2023, que dispõe sobre a extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, no âmbito do Município de Muriaé.

A referida legislação, em sua redação atual, prevê a cobrança de preço público pela utilização de vagas de estacionamento rotativo. No entanto, não delimita de forma clara se essa cobrança deve ser aplicada exclusivamente às vagas sob a concessão do sistema de estacionamento rotativo. Essa ausência de precisão normativa tem ocasionado conflitos de interpretação, prejudicando o entendimento e a correta implementação das disposições legais.

A proposta de alteração visa deixar claro que o preço público será cobrado em relação às áreas de rotativo pago, concedida à concessionária de estacionamento rotativo. Além disso, estabelece-se que o pagamento correspondente à utilização dessas vagas pelo equipamento *parklet* será direcionado diretamente à concessionária do estacionamento rotativo, reforçando a transparência e a lógica da cobrança vinculada à concessão.

A medida contribuirá para a eliminação de dúvidas e questionamentos quanto à aplicabilidade da cobrança, assegurando o fiel cumprimento da lei conforme sua intenção original. Além disso, busca-se prevenir litígios desnecessários e coibir a incidência de cobranças indevidas ou injustas sobre vagas que não estejam submetidas ao regime de concessão.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal